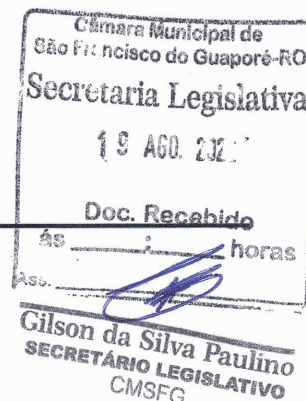




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2022.
PROJETO DE LEI N.º 110 /2022.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que “Dispõe sobre Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Remanejar Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 1.086.000,00(UM MILHAO E OITENTA E SEIS MIL REAIS), em favor das unidades orç. FMS no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o atendimento à: ***O remanejamento de crédito orçamentário para atender a cobertura de despesas com folha de pagamento, tendo em vista que no exercício de 2022 foram concedidas revisões salariais aos servidores públicos deste município, e se faz necessário fazer adequações orçamentárias para fechar folha e previdência até dezembro de 2022.***

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária das Secretarias FMS, uma vez que não havia previsão orçamentaria, desta forma faz-se necessária à adequação orçamentaria.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO. 18 de agosto 2022.



Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 110 /2022

“Dispõe sobre Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 1.086.000,00(UM MILHAO E OITENTA E SEIS MIL REAIS), em favor das unidades orç. FMS no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pelo remanejamento do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** com valor global até o montante de R\$ R\$ 1.086.000,00(UM MILHAO E OITENTA E SEIS MIL REAIS), nas unidades orç. FMS, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.	PODER EXECUTIVO.	
02.03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.03.10.301.	ATENÇÃO BASICA.	
02.03.10.301.0008.	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
02.03.10.301.0008.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FMS	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 130.000,00
FICHA: <u>554</u>		

02.	PODER EXECUTIVO.	
02.03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.03.10.301.	ATENÇÃO BASICA.	
02.03.10.301.0009.	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA	
02.03.10.301.0009.2018	MANUTENÇÃO DO PFS MUNICIPAL	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 780.000,00
FICHA: <u>555</u>		

02.	PODER EXECUTIVO.	
02.03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.03.10.301.	ATENÇÃO BASICA.	
02.03.10.301.0009.	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA	
02.03.10.301.0009.2018	MANUTENÇÃO DO PFS MUNICIPAL	
3.1.91.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 88.000,00
FICHA: <u>556</u>		

02.	PODER EXECUTIVO.	
02.03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.03.10.301.	ATENÇÃO BASICA.	
02.03.10.301.0009.	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA	
02.03.10.301.0009.2019	MANUTENÇÃO DE SAUDE BUCAL MUNICIPAL	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 25.000,00
FICHA: <u>557</u>		

02.	PODER EXECUTIVO.	
02.03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.03.10.302.	ASSINTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
02.03.10.302.0010.	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
02.03.10.302.0010.2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MAC MUNICIPAL	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 8.000,00
FICHA: <u>558</u>		

02.	PODER EXECUTIVO.	
02.03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.03.10.302.	ASSINTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
02.03.10.302.0010.	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
02.03.10.302.0010.2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MAC MUNICIPAL	
3.1.91.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 15.000,00
FICHA: <u>559</u>		

02. PODER EXECUTIVO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

02.03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.03.10.304.	VIGILANCIA SANITARIA	
02.03.10.304.0012.	PROCESSO E GESTÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE	
02.03.10.304.0012.2031	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 40.000,00
FICHA: 560		

Total do Crédito R\$ 1.086.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ R\$ R\$ 1.086.000,00 (UM MILHAO E OITENTA E SEIS MIL REAIS), se dará através do remanejamento de **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** e será creditado nas fichas elencas acima, conforme Artigo 1º.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 18 de Agosto de 2022.



Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal